



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 52/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA. (PROCESSO Nº 19.00.6300.0007205/2021-42 – PREGÃO ELETRÔNICO MPF Nº 45/2021 - SRP)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, brasileiro, servidor público, CPF nº XXX.487.651-XX, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, brasileira, servidora pública, CPF nº XXX.196.836-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.468.417/0001-05, sediada na Praça Silvio Romero nº 55 - 9º andar - conjunto 95, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP: 03.323-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO LESSA AMORIM**, portador do CPF nº XXX.807.578-XX, tendo em vista o que consta nos Processos nº 1.00.000.002232/2021-80 e SEI CNMP nº 19.00.6300.0007205/2021-42 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, e ao Termo de Referência nº 10/2021- DICNE/SA/SG, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico MPF nº 45/2021 - SRP, na forma de execução indireta em regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de licenças de uso perpétuo, do tipo concurrent sessions (flutuantes), do software de modelagem de dados SAP PowerDesigner EnterpriseArchitect, incluindo treinamento, serviços de suporte técnico, atualização de versões, manutenções corretivas e preventivas.

Parágrafo Único - As especificações do objeto são aquelas que constam do item 4 e no Anexo A do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do contrato é de R\$ 75.238,00 (setenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais), conforme discriminado a seguir:

LOTE ÚNICO	

LOTE ÚNICO						
Item	Bem/Serviço	UN	Qtd/CNMP	Baixa Inicial Estimada	Valor unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
1	<i>Aquisição de licenças do SAP PowerDesigner EnterpriseArchitect – concurrent sessions</i>	Licença	2	2	R\$ 19.337,00	R\$ 38.674,00
2	<i>Serviço de suporte e atualização do SAP PowerDesigner EnterpriseArchitect por 48 meses</i>	Mês	-	-	R\$ 18.282,00	R\$ 36.564,00
VALOR TOTAL				R\$ 75.238,00		

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais e demais custos que incidam direta ou indiretamente, implícita ou explicitamente, sobre os equipamentos, softwares e serviços que constituem a solução.

Parágrafo Segundo - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de Gestão 2021, Programa (PTRES) nº 174664, Fonte 0100000000, Naturezas das Despesas 3.3.9.0.40.11 (Suporte de Infraestrutura de Tic) e 4.4.9.0.40.05 (Aquisição de Software Pronto), Iniciativa PG_21_STI_048.

1. Para cobertura da despesa foram emitidas as Notas de Empenho nº 2021NE00427, de 6/12/2021 e 2021NE00428, de 6/12/2021.

2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As regras acerca do local e do prazo de prestação dos serviços são as estabelecidas no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO

A forma de faturamento da CONTRATADA e as demais condições a ela referentes encontram-se definidos no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO

As regras acerca do recebimento dos serviços são as estabelecidas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida a prestação de garantia contratual na presente contratação, conforme regras constantes do item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, em especial as relacionadas aos itens 7 e 8, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

As regras acerca do IMR são as estabelecidas no item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 21 do Termo de Referência.

2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

3. ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual. A vedação não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

4. utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

5. transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6. reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

7. permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - a vedação constante no item 3 desta cláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

Parágrafo Segundo - a contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente e do Conselho Nacional do Ministério Público, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo de seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação será regida nos termos do item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

As regras relativas à fusão, cisão ou incorporação são as estabelecidas no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As regras relacionadas à proteção de dados pessoais são as estabelecidas no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

O Foro da Cidade de Brasília/DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONTRATANTE**

**SQL INTELLIGENCE
CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Lessa Amorim, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 15:57, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Ordenador de Despesas**, em 13/12/2021, às 17:11, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0568384** e o código CRC **6DBC9C11**.